



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Laercio Oliveira

PROJETO DE LEI Nº 4.330, DE 2004

(Apensados: Projetos de Lei nºs 5.439/2005, 6.975/2006, 1.621/2007, 6.832/2010, 3.257/2012, 7.892/2014 e 236/2015)

Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes.

EMENDA ADITIVA

Nº-45

Acrescente-se ao substitutivo ao projeto os seguintes artigos, renumerando-se os subsequentes:





"Art. 1º

§ 1º O disposto nesta lei aplica-se às empresas privadas, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e a suas subsidiárias e controladas, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

.....
Art. 2º

I – *terceirização*: a transferência, pela contratante, da execução de qualquer etapa de suas atividades à contratada para que esta a realize na forma prevista nesta lei;

II – *contratante*: a pessoa jurídica que celebra contrato de prestação de serviços determinados, específicos e relacionados a qualquer de suas atividades, com empresa especializada na prestação dos serviços contratados, nos locais determinados no contrato ou em seus aditivos; e

III – *contratada*: a empresa especializada que presta serviços determinados e específicos, relacionados a qualquer atividade da contratante, e que possui qualificação técnica para a prestação dos serviços contratados e capacidade econômica compatível com a sua execução.

.....
§ 2º A contratada deverá ter objeto social único, compatível com o serviço contratado, sendo permitido mais de um objeto quando se tratar de atividades que recaiam na mesma área de especialização ou atividades complementares.

.....
Art. 3º A contratada é responsável pela execução dos serviços, nos termos previstos no contrato com a contratante.

.....
Art. [...] Os órgãos e entidades da Administração Pública e as empresas privadas, na qualidade de contratantes, promoverão a revisão do valor dos contratos de prestação de serviços terceirizados, visando à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, tanto na data-base e com a periodicidade de reajustamento de preços previsto no contrato quanto na data-base das





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Laercio Oliveira

categorias dos empregados da contratada, quando houver reajuste de seus salários, respeitando as planilhas de preços.

Art. [...] O atraso injustificado no pagamento dos valores previstos nos contratos administrativos sujeita o órgão ou entidade da Administração Pública à responsabilidade solidária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas da contratada e o gestor do contrato à responsabilização por ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

Art. [...] É vedada a utilização da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, quando o valor referente à mão de obra, no contrato de prestação de serviços terceirizados, for igual ou superior a cinquenta por cento de seu valor total.

"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa trazer ao texto final do Projeto de Lei nº 4.330, de 2004, ajustes redacionais voltados à adaptação do texto ao entendimento jurisprudencial em vigor.

Retiramos à parte final do parágrafo 1º do artigo 1º do Substitutivo a disposição de que as normas propostas "não se aplica à administração pública direta, autárquica e fundacional", pois não podemos ignorar que o maior contratante é o poder público e a manutenção de ausência legislativa à atividade continuará promovendo insegurança jurídica.

Excluímos, ainda, palavras que trarão interpretação duvidosa à norma. Assim, o texto vigorará com a exclusão do termo "planejamento" do artigo 3º, pois esse não é o foco principal da terceirização e pode ser feita tanto pela contratante quanto pela contratada. Logo, a norma como está redigida provocará divergências de interpretação.

Por fim, incluímos ao texto final do Projeto de Lei nº 4.330, de 2004, previsão legislativa que garanta o direito aos contratados de clamar pelo reequilíbrio financeiro dos contratos, de suspender o serviço quando do atraso injustificado no pagamento por parte da contratante e a veda, ainda, o uso de Pregão Eletrônico em contratações com preponderância de mão de obra.

Com a inclusão do texto proposto ficará garantido que a redação da norma tenha mais reflexo com a realidade.



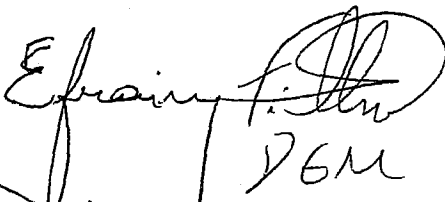


CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Laércio Oliveira

CONT. EMP 45

Sala das Sessões, em 3 de abril de 2015.


Deputado Laércio Oliveira


Efraim F. Silva
DEM


Manoel Jr.

